

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 29 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 – Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

*§ 2º Para fins de parcelamento do solo, nos terrenos de esquina, a testada mínima estabelecida para o lote, deverá ser acrescida do recuo residencial obrigatório, previsto para zona ou setor, onde o terreno se localiza. Quando esta dimensão de testada ultrapassar 15,00m poderá ser adotada a dimensão igual ou maior que 15,00m.*

Art. 2º Fica alterado o anexo I, constante do artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de novembro de 2009.

Art. 3º A alteração referida no artigo anterior consta do mapa em anexo, parte integrante da presente Lei complementar.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 161/2012.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de Julho de 2013.,

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração